

Nº 57 – 11/12/2025

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Foi publicado, no [Portal da NF-e](#), a versão 1.34 da Nota Técnica 2025.002, a qual introduz alterações nas adequações da NF-e e da NFC-e decorrentes da Reforma Tributária. O documento promove a flexibilização da rejeição 1115, aplicada quando os campos relativos ao IBS e à CBS não são preenchidos, sem, contudo, modificar a obrigatoriedade de inserção dessas informações. Assim, embora a omissão do preenchimento dos dados não resulte na rejeição da Nota Fiscal, o **preenchimento permanece exigido pela legislação vigente**.

A nova versão da Nota Técnica modifica a data de início da regra de validação que tornaria obrigatório o preenchimento dos campos do IBS e da CBS. Anteriormente programada para 5 de janeiro de 2026, a obrigatoriedade passa a constar como implementação futura, ainda sem data definida.

A versão 1.34 não alterou a rejeição "**1115 - IBS/CBS não informado**", que permanece classificada como "implementação futura", sem previsão de ativação no ambiente de produção.

Ainda assim, destaca-se que, com base no art. **348** da Lei Complementar nº **214/2025**, a obrigatoriedade de preenchimento dos campos de IBS e CBS permanece válida a partir de 1º.01.2026, conforme o tratamento tributário aplicável à operação ou prestação. **A ausência de rejeição ativa não afasta o cumprimento da obrigação legal.**

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário

Gerência de Assuntos Tributários

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
Av. do Contorno, 4456 - Funcionários - BH/MG - CEP: 30110-028
(31) 3263-4378 –tributario@fiemg.com.br | www.fiemg.com.br